

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**  
**(Do Sra. Benedita da Silva)**

Acrescenta artigo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social e dá outras providências”, a fim de garantir o emprego do trabalhador com tuberculose desde o diagnóstico da doença até a sua cura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 118-A O segurado com tuberculose tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, desde o diagnóstico até a sua cura, desde que se comprove periodicamente com laudos médicos o tratamento ininterruptos, salvo se cometer falta grave nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Parágrafo único. A falta grave deve ser apurada em inquérito, nos termos dos arts. 853 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nosso ordenamento jurídico trabalhista repudia de forma cabal a perda do emprego, quando baseada em discriminação, como

demonstra, entre vários outros fenômenos, a enfática reiteração de decisões judiciais sobre a dispensa de empregados portadores de HIV.

A sociedade se nega a aceitar tais práticas, que prejudicam trabalhadores em razão de característica pessoal, incluindo problemas de saúde, desde que não estejam vinculados à condição objetiva relacionada ao seu desempenho profissional.

Essa visão poderia perfeitamente aplicar-se ao caso das pessoas com tuberculose. Vítimas, cada vez mais frequentemente, de despedidas injustas fundadas na ignorância e no preconceito. Ignorância, porque grande parte dos patrões não sabe que a tuberculose tem cura e, em geral, com apenas seis meses de tratamento. Ademais, com apenas três meses de medicação o paciente deixa de ser transmissor da doença, fato que o capacita a conviver com qualquer pessoa, inclusive, é óbvio, com os colegas de trabalho e patrões, sem qualquer risco de contágio.

Lamentavelmente, todavia, mesmo quando informados da inexistência de riscos, muitos empregadores, sustentados apenas no preconceito, arraigado por anos e anos de desinformação e condutas discriminatórias, utilizam-se de artifícios para despedir os trabalhadores que retornam ao trabalho, após liberação médica, mas ainda sem concluir o tratamento.

Trata-se de atitude duplamente maléfica: para o empregado, porque o transforma em vítima de odiosa discriminação; para a sociedade, e particularmente para a saúde pública, porque sofre um ataque direto contra as medidas de controle da doença.

Essa situação desestimula continuidade do tratamento, trazendo sérios danos para a coletividade, prejudicando a luta, árdua e longa, que se vem travando contra a doença no Brasil, a qual tem entre os seus maiores obstáculos justamente os índices de abandono do tratamento.

Não sem razão, o controle da tuberculose tem por base a busca de pessoas infectadas, a realização do diagnóstico precoce e, principalmente, o tratamento até a cura, com o objetivo de interromper a cadeia de transmissão e evitar novos adoecimentos.

Assim, qualquer medida que ameace um paciente em tratamento carrega forte potencial de estimular o abandono da medicação, repercutindo negativamente não apenas sobre o paciente, mas sobre toda a

sociedade. Um empregado sob ameaça tem grandes possibilidades de esconder a doença, colocando em risco a própria saúde e a dos que com ele convivem, incluindo os colegas de trabalho.

Seja pela própria essência do conceito de dignidade humana, seja pela defesa mais objetiva do direito à saúde, tanto no plano individual como no dos interesses coletivos, faz-se indispensável, sem dúvida, coibir as despedidas de empregados com tuberculose. E que isso não dependa de decisões judiciais, sempre morosas e arrastadas, mas se garanta já no texto da própria lei o emprego desses trabalhadores pelo menos até que recebam o atestado médico comprovando o fim do tratamento e a cura da doença.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar o presente projeto que garante ao trabalhador com tuberculose o emprego desde o diagnóstico até a sua cura.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputada Benedita da Silva